



Câmara Municipal de Varginha

Emenda a LOM Nº 01/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 125 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O parágrafo 11, do Artigo 125 da Lei Orgânica do Município, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 125. (...)

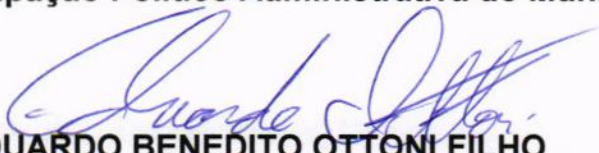
§ 11. As programações previstas no § 9º deste artigo serão de execução obrigatória.

I - No caso de impedimento técnico, fica a entidade beneficiada, obrigada a corrigir os impedimentos, até a prestação de contas com o Executivo.

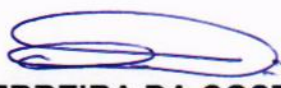
Art. 2º Ficam suprimidos os parágrafos 13 e 14 e seus incisos."

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Varginha, em 10 de setembro de 2019,
136º Emancipação Político Administrativa do Município.**


EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
Presidente


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Vice-Presidente


CARLOS FERREIRA DA COSTA FILHO
Secretário